



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

sexta-feira, 6 de agosto de 2021

Ano VI - Edição nº 00729 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
520A259B444DC5268E2F833B6097C3D1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 131/2021, 06 DE AGOSTO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ALLAYDE SOUSA SIMÕES, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO CENTRO DE ZOOSES JUDSON MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 74/2021, 06 DE AGOSTO DE 2021 - “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO, PARA FAMÍLIAS E/OU PESSOAS ECONOMICAMENTE VULNERÁVEL EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL AGRAVADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 075/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021 - “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- SEMEC - PORTARIA Nº 08, DE 06 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre as orientações gerais do retorno das atividades letivas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa - Bahia.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 131/2021, 06 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Allayde Sousa Simões, para ocupar o cargo de Diretora do Centro de Zoonoses Judson Marques e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Sra. ALLAYDE SOUSA SIMÕES**, para ocupar o cargo de Diretora do Centro de Zoonoses Judson Marques.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 06 de agosto de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74/2021, 06 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Emergencial Temporário, para famílias e/ou pessoas economicamente vulnerável em decorrência da Emergência de Saúde Pública de importância internacional agravada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V, nos termos do Art. 5.º da Lei n.º 03/21, e da Lei n.º 27/21

RESOLVE:

Art.1º - Fica prorrogado o Auxílio Emergencial Temporário - AET, para famílias e/ou pessoas economicamente vulnerável em decorrência da Emergência de Saúde Pública de importância internacional agravada pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Art.5º da Lei 03/21 que permite a prorrogação do AET, e da Lei 27/21 que autorizou o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial para prorrogação do AET.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

06 de agosto de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2021 de 06 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDEREANDO o Termo de Compromisso assinado entre os membros da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no dia 12 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam suspensas, durante o período de 06 de agosto até o dia 16 de agosto de 2021, o atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais (ficando permitido o atendimento ao público somente nos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação).

§1º- Fica permitido em toda extensão do Município de Ruy Barbosa o transporte alternativo, desde que o número de ocupantes do veículo seja reduzido a 50% da capacidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Fica permitido o retorno das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 09 de agosto de 2021.

§ 3º- O retorno das atividades letivas nas unidades de ensino na rede municipal será regulamentado através de portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Fica permitida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.) em todos os dias da semana, entre os dias 06 de agosto até o dia 17 de agosto de 2021.

§1º- Fica permitido o funcionamento das academias até às 21h00min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos no período compreendido entre os dias 06 de agosto até o dia 17 de agosto de 2021.

Art. 4º- Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º- Ficam autorizados, em todo território do Município de Ruy Barbosa, durante o período de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 2º- Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º- Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas (voz e violão em bares, shows etc), e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 17 de agosto de 2021.

Art. 6º- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

06 de agosto de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as orientações gerais do retorno das atividades letivas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa - Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe das atividades letivas presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 75, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública do município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a elaboração e a revisão do protocolo sanitário da Rede Municipal de Ensino do município de Ruy Barbosa, elaborado em conformidade às normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde,

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais e dispõe sobre o retorno presencial das atividades letivas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa - Bahia.

Art. 2º Fica instituída o retorno às atividades letivas presenciais, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ruy Barbosa Bahia, de forma híbrida, no dia nove de agosto de dois mil e vinte e um, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como as demais disposições contidas no Plano de retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 3º A retomada das aulas nas instituições escolares do município acontecerá de forma gradual, obedecendo às seguintes etapas:

I - A retomada das aulas acontecerá inicialmente com um modelo de Escola Piloto que atende da Educação Infantil ao Ensino Fundamental anos iniciais no município, com aulas Híbridas e com dias alternados, condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

II - O retorno das aulas presenciais seguindo o modelo híbrido e com dias alternados para todos os segmentos da Rede Municipal de Ensino, condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

III - Retorno 100% (cem por cento) presencial de toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar o modelo de ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A Vigilância Sanitária deverá realizar inspeção sanitária in loco previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no Plano de retorno das atividades escolares presenciais, para retorno seguro às atividades nas instituições de ensino do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais tratada nesta Portaria, a fim de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação as medidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa – BA, 06 de agosto de 2021.

Florceia Alves de Sousa.
Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, 253, CENTRO
RUY BARBOSA - BA. CEP: 46.800-000.
CNPJ: 13.810.833/0001-60